



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

GABINETE DO VEREADOR MARCIO SOUSA

INDICAÇÃO Nº 008/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 24/03/21


Maria Sandra da Silva Cordeiro
1ª Secretária

EMENTA: Indica à Sra. Prefeita Municipal, a adquirir cestas básicas para serem doadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma e condições específicas, e dá outras providências.

O Vereador **Márcio Sousa**, signatário do partido DEM, nos termos do art. 202, do Regimento Interno, **INDICA**, após ciência em Plenário, à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Canindé, Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, a enviar para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que Autoriza o Poder Executivo, a adquirir cestas básicas para serem doadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma e condições específicas, e dá outras providências.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 22 de Março de 2021.


Márcio Sousa
Vereador - DEM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

GABINETE DO VEREADOR MARCIO SOUSA

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021, DE ____ DE _____ DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir cestas básicas para serem doadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma e condições específicas, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Canindé,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas à famílias em situação de vulnerabilidade social, durante o período de calamidade pública decorrente do Coronavírus, e que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- I – Não tenha emprego formal com carteira assinada e Previdência Social;
- II – Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro desemprego;
- III – Cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar total seja de até um salário mínimo;
- IV – Que no ano de 2020 não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- V – Que exerça atividade na condição de Microempreendedor Individual (MEI);
- VI – Que seja contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 2º - A análise dos critérios previstos na presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistencial Social e órgãos correlatos, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família no mês.

Parágrafo Único - Terão prioridades as famílias em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelas unidades do CRAS e CREAS, mediante apresentação de relatório social.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

GABINETE DO VEREADOR MARCIO SOUSA

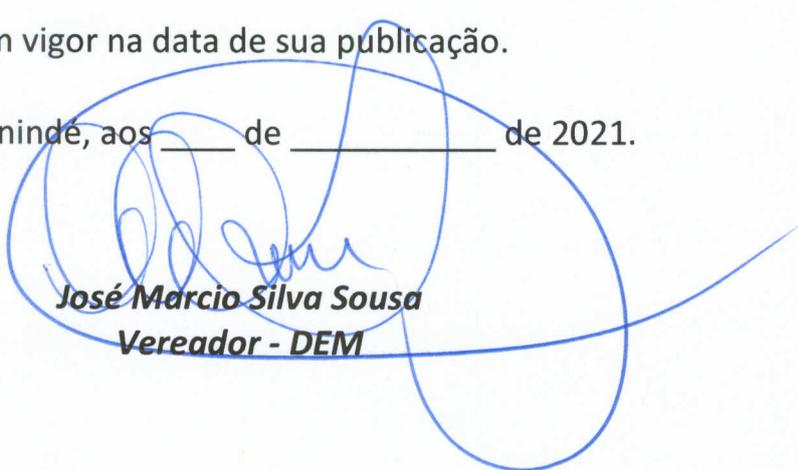
Art. 3º - A renda familiar para o disposto neste normativo é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduo.

Art. 4º - Os itens que comporão as cestas básicas ficarão a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta da dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canindé, aos ____ de ____ de 2021.


José Marcio Silva Sousa
Vereador - DEM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

GABINETE DO VEREADOR MARCIO SOUSA

JUSTIFICATIVA

Considerando o agravamento da crise social provocado pelos efeitos devastadores da epidemia do coronavírus.

Considerando a grande quantidade de famílias em situação de vulnerabilidade, que estão fora dos programas assistenciais governamentais.

Considerando que compete ao Poder Público prover meios para garantir à assistência mínima as famílias carentes, sobretudo em um período pandêmico.

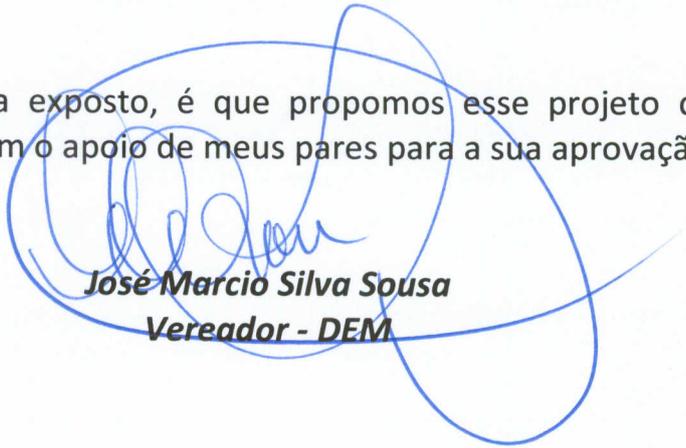
Considerando a Lei Federal Nº 8.742/93, no seu Art. 1º “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Considerando o Art. 203, da Carta Magna, que assegura “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”;

Considerando que uma parcela considerável da população do nosso município ainda depende de auxílio governamental para sua subsistência;

Considerando a redução o mingramento da oferta de vagas de trabalhos formais.

Diante de tudo acima exposto, é que propomos esse projeto de Lei, onde aguardamos contar com o apoio de meus pares para a sua aprovação.


José Marcio Silva Sousa
Vereador - DEM